

EMENTA.. Concedo abono de emergência e das outras providências.

○ Prefeito do Município de Serfânia, Estado de Pernambuco.

↳ Fica saber que a Câmara Municipal de Serfânia, decretou e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um ABONO DE EMERGÊNCIA aos servidores da municipalidade, de acordo com as majorações constantes da relação anexa, cuja variação percentual é de 22% a 60%

Art. 2º - O pagamento do ABONO será feito de acordo com as possibilidades do erário municipal, sem retardamento ou prejuízo dos pagamentos de vencimentos mensais, e a sua vigência será a partir do mês de Setembro corrente, até o final do presente exercício, salvo se houver nova concessão de ABONO ou aumento após o presente;

Art. 3º - Em se tratando de concessão cujo objetivo é proporcionar melhores condições ao pessoal vinculado diretamente ao serviço da municipalidade, numa época de crise

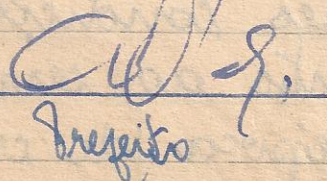
financeira que se aplica sobre a região, não serão atingidos pelo presente ATOO os vencimentos ou gratificações que figuram sob. PENSOES DIVERSAS E ENCARGOS DIVERSOS, bem como os quadros GOVERNO E CÂMARA, que constituem atribuições do Poder Legislativo, exceto o cargo de DIRETOR DO EXPEDIENTE DA CÂMARA, que consta da relação de aumento do pessoal, bem assim a função gratificada do DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, constante do quadro "governo";

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos saldos orçamentários do exercício vigente, para o que será aberto pelo Chefe do Poder Executivo, o Crédito Especial de SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS (R\$ 6.800.000);

Art. 5º - Os aumentos de vencimentos decorrentes desta lei não serão computados para efeito previdenciários nem para vantagens adicionais previstas na legislação em vigor;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Paco Municipal de Santana,
em 11 de Setembro de 1966


Prefeito


Secretário